



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Julierme Sena

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2025

002/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0738/2025 - MENSAGEM Nº 63/2025

Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 0738/2025 – Mensagem Prefeital nº 65/2025, para prever reversão automática do imóvel ao Município em caso de não implantação do equipamento no prazo legal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 0738/2025 (Mensagem Prefeital nº 65/2025) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º — A não implantação do equipamento comunitário previsto nesta Lei no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da assinatura do termo de concessão de uso, implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação, sem direito a qualquer indenização, ressalvados os casos devidamente justificados e formalmente autorizados pelo Poder Público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE _____


Julierme Sena
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Julierme Sena

JUSTIFICATIVA

A reversão automática é medida de proteção do patrimônio público e de concretização da função social do bem. Sem esse mecanismo, corre-se o risco de que o imóvel permaneça por longo período vinculado a um projeto que não se efetiva, impedindo sua destinação a outras políticas públicas.

A emenda não contraria a iniciativa do Executivo, pois se limita a aperfeiçoar a condição de validade da concessão, em consonância com princípios como eficiência e moralidade (art. 37, caput, CF).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE _____

Julierme Sena
Vereador